

**GRUPO I - CLASSE V - PLENÁRIO****TC 002.075/2006-0 (com um anexo)****Natureza:** Relatório de Monitoramento**Unidades:** Defensoria Pública-Geral da União, Secretaria de Reforma do Judiciário e Conselho da Justiça Federal**Interessado:** Tribunal de Contas da União**Advogado constituído nos autos:** não atuou

**Sumário:** RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL. AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA, REFORMA DA JUSTIÇA BRASILEIRA E PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL. IMPLEMENTAÇÃO DE PARTE DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES PROFERIDAS NA AUDITORIA. NOVAS RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

**RELATÓRIO**

Cuida-se do primeiro monitoramento da implementação das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal mediante o Acórdão 725/2005 - Plenário, em seus subitens 9.1 a 9.6, relativo à Auditoria de Natureza Operacional - ANOp realizada nos Programas Assistência Jurídica Integral e Gratuita, Reforma da Justiça Brasileira e Prestação Jurisdicional na Justiça Federal.

2. Adoto como parte deste relatório o trabalho realizado por analista da Seprog (fls. 89/123), permitindo-me apenas efetuar os ajustes que entender necessários:

“(…)

**Características do programa**

1.6. O foco do trabalho foi o Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita, identificado no Plano Plurianual - PPA 2004-2007 sob o número 0699, gerenciado pela Defensoria Pública da União - DPU, do Ministério da Justiça/MJ.

1.7. O Programa tem como objetivo garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita, bem como o acesso à justiça do cidadão necessitado, contribuindo para a democratização da justiça, de acordo com os ditames constitucionais relacionados à garantia dos direitos humanos. Desse modo, observa-se que o programa é instrumento de acesso das pessoas carentes à Justiça.

1.8. À época da auditoria o Programa (0699) possuía quatro ações: Instalação de Serviços de Defensoria Pública da União (1783), Capacitação e Especialização de Defensores e Servidores da Defensoria Pública da União (2646), Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão (2725) e Instalação da Defensoria Pública Itinerante (3940).

1.9. Em 2005, ocorreram algumas modificações nas ações. Entre as alterações, cabe ressaltar: exclusão da ação Instalação da Defensoria Pública Itinerante. Atualmente, além das 3 ações que já existiam em 2004, o Programa conta com mais cinco ações: Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Federais (09HB), Assistência Pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados (2010), Auxílio transporte aos servidores e empregados (2011), Auxílio alimentação aos servidores e empregados (2012) e Gestão e Administração do Programa (2272).

1.10. O Programa Prestação Jurisdicional na Justiça Federal, identificado no PPA 2004-2007 sob o número 0569, tem como objetivo garantir o pleno exercício do direito por meio das prestações jurisdicionais, conforme o disposto nos arts. 108 e 109 da Constituição Federal.

1.11. As principais ações do Programa (0569), identificadas à época, eram: Implantação de Sistema Integrado de Gestão de Informação Jurisdicional na Justiça Federal (3757), Implantação de Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Justiça Federal (5205), Capacitação de Recursos Humanos (4091) e Assistência Jurídica a Pessoas Carentes (4224).

1.12. A partir de 2005 a ação ‘Implantação de Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Justiça Federal’ não foi executada. O Programa é gerido pelo Conselho de Justiça Federal, órgão do Poder Judiciário Federal.

1.13. O Programa Reforma da Justiça Brasileira, elencado no PPA 2004-2007 com o número 1083, possuía, à época da auditoria, duas ações: Diagnóstico da Situação do Poder Judiciário (7593) e Apoio ao Reparcelamento, Modernização e Reforma das Instituições do Judiciário Brasileiro (854). A primeira buscava observar como está estruturado o Poder Judiciário, a fim de obter a melhoria dos serviços prestados ao cidadão. Já a segunda visava à formulação e implementação de projetos para a modernização da gestão do Judiciário, à integração entre os órgãos do Judiciário brasileiro, criação de Juizados e Juizados Especiais e à identificação de boas práticas no âmbito do Poder Judiciário. A execução do Programa é de responsabilidade da Secretaria de Reforma do Judiciário, órgão do Ministério da Justiça.

1.14. A partir de 2005 a ação Apoio ao Reparcelamento, Modernização e Reforma das Instituições do Judiciário Brasileiro (854) passou a ser chamada de ‘Reparcelamento, Modernização e Reforma das Instituições do Judiciário Brasileiro – MOREJUS’ (12GE).

#### **Escopo da auditoria**

1.15. O principal objetivo da auditoria, realizada em 2004, foi avaliar se os mecanismos do Estado de acesso à Justiça vinham cumprindo sua missão constitucional de assegurar esse direito de forma integral e gratuita às pessoas necessitadas, buscando a construção de uma sociedade mais justa e a consolidação da democracia.

#### **Principais constatações da auditoria**

1.16. Uma importante constatação foi a carência de recursos humanos no órgão, faltam defensores e pessoal técnico de apoio. Em decorrência disso, alguns núcleos funcionavam sem ao menos um defensor e, na maior parte dos núcleos, os defensores acumulavam funções jurídicas e administrativas.

1.17. A falta de recursos orçamentários e financeiros era outro problema que vinha dificultando a execução das ações do Programa.

1.18. Da mesma forma, observou-se que os núcleos não dispunham de recursos materiais suficientes e adequados, assim como a estrutura física destes, que não estavam preparados para receber pessoas portadoras de necessidades especiais e propiciar privacidade ao atendimento dos necessitados.

1.19. Além disso, constatou-se a falta de critérios objetivos para a instalação de núcleos da DPU, como também a ausência de um sistema de acompanhamento e avaliação para o programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita. O Programa contava com apenas um indicador de desempenho, qual seja quantidade de pessoas assistidas.

1.20. Observou-se que a DPU restringia o atendimento por matéria e/ou faixa de renda, sem que houvesse padronização entre os núcleos quanto a matérias e faixa de renda necessárias para o atendimento.

1.21. Outrossim, verificou-se que a interiorização da Justiça Federal deve aumentar a demanda por serviços da DPU, entretanto a implementação das defensorias itinerantes não vinha sendo executada satisfatoriamente, devido aos poucos recursos para a ação e a quantidade reduzida de defensores.

1.22. Igualmente, constatou-se que em algumas Varas e Juizados Federais a utilização de advogados dativos é fundamental pela completa ausência de defensores públicos federais. Contudo, de acordo com os juizes entrevistados, os defensores são tecnicamente mais bem preparados.

1.23. A maior parte dos defensores afirmaram que a autonomia funcional e administrativa da DPU, assim como a iniciativa de proposta orçamentária, é essencial para que o órgão cumpra seu papel constitucional.

1.24. Por fim, verificou-se que o órgão não estava estruturado para atuar nos casos de grave violação aos direitos humanos quando fosse solicitado o deslocamento de competência para o âmbito da Justiça Federal.

## **2. Análise da implementação das recomendações**

2.1. Foram encaminhados os Ofícios - Seprog 13, 15, 16, 17 e 23/2006, respectivamente para a Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, Conselho Superior da Defensoria Pública da União, Defensoria Pública da União e Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com o intuito de obter informações sobre as recomendações proferidas no Acórdão 725/2005.

2.2. Além disso, o Tribunal, por meio do Ofício - Seprog 26/2006, requisitou informações ao Conselho da Justiça Federal.

2.3. As respostas aos Ofícios encaminhados se encontram no processo ora em análise, em seu anexo.

### ***Recomendações à Defensoria Pública da União***

**2.4. Recomendação 9.1.1:** agilize a tramitação para os órgãos competentes do anteprojeto que cria o quadro de apoio da Defensoria Pública da União, em conformidade com o Art. 144 da Lei Complementar 80/94;

#### **Grau de Implementação**

2.5. O órgão realizou estudo quanto ao quantitativo ideal do quadro de apoio. O referido estudo foi realizado pelo Grupo de Trabalho Interministerial, criado pelo Presidente da República por meio do Decreto sem número de 15 de abril de 2005.

2.6. Considerando o Relatório Final dos Trabalhos do referido Grupo Interministerial, a DPU solicitou ao Ministério do Planejamento o retorno do anteprojeto ao órgão para alguns ajustes.

2.7. A DPU informou que, atualmente, o anteprojeto encontra-se na Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, aguardando aprovação da Nota 064/CGA/DEN/SAL pelo Diretor daquela Secretaria.

**Avaliação**

2.8. Tendo em vista que a DPU já realizou os ajustes necessários no anteprojeto e o encaminhou para despacho do Ministério da Justiça, considera-se a recomendação implementada, pois daí em diante cabe ao Ministério da Justiça, ao Ministério do Planejamento e à Casa Civil o encaminhamento do anteprojeto à aprovação do Congresso.

**Medidas a implementar**

2.9. Não há medidas a serem implementadas.

**2.10. Recomendação 9.1.2:** realize estudos para a definição do quantitativo ideal de estagiários, como forma de proporcionar melhorias no funcionamento dos Núcleos da Defensoria Pública da União, observando o que dispõe o art. 145 da Lei Complementar 80/94;

**Grau de Implementação**

2.11. Foi realizado levantamento para a definição do quantitativo ideal de estagiários de Direito. O levantamento apontou que o número ideal de estagiários por defensor é de 5 estudantes de Direito.

2.12. A DPU está realizando estudos para definir a contratação de estagiários de 2º grau para auxiliar nas atividades administrativas. Da mesma forma, o órgão vem analisando a contratação de estagiários de outras áreas, como por exemplo assistência social.

2.13. O órgão destacou que o problema encontrado é a falta de profissionais da área para orientação dos estagiários.

**Avaliação**

2.14. O órgão realizou estudo para a contratação de estagiários de nível superior, ligados diretamente à prestação de assistência jurídica aos necessitados. Por isso, considera-se implementada a recomendação.

**Medidas a implementar**

2.15. Deve-se acompanhar nos próximos monitoramentos o resultado dos levantamentos para contratação de estagiários de outras áreas de nível superior e de 2º grau.

**2.16. Recomendação 9.1.3:** assegure a lotação mínima de defensores nos núcleos já instalados, com vistas à atuação permanente de Defensor Público em todos os núcleos, e estabeleça parcerias com outras instituições para a promoção de serviços de assistência jurídica integral e gratuita;

**Grau de Implementação**

2.17. O órgão assegurou a lotação mínima de defensores em cada núcleo, inclusive desativando os núcleos que não dispunham de defensor para atuar. A tabela a seguir mostra a lotação de defensores nos Núcleos da DPU:

Tabela 1 - Distribuição dos defensores nos Núcleos da DPU

NÚCLEO	DEFENSOR	NÚCLEO	DEFENSOR
<b>Região Norte</b>		<b>Região Sudeste</b>	
Belém – PA	1	Rio de Janeiro - RJ	16
Manaus – AM	2	Belo Horizonte - MG	4
Roraima – RR	1	Juiz de Fora - MG	2
<b>Região Nordeste</b>		Vitória - ES	3
Aracaju – SE	1	São Paulo - SP	10
Salvador – BA	6	Campinas - SP	1
Teresina – PI	2	Guarulhos - SP	1
João Pessoa – PB	1	Santos - SP	1
Fortaleza – CE	6	<b>Região Sul</b>	
Maceió – AL	1	Porto Alegre - RS	6
Natal – RN	1	Bagé - RS	1
Recife – PE	1	Pelotas - RS	1
<b>Região Centro-Oeste</b>		Santa Maria - RS	1
Brasília – DF	26	Curitiba - PR	4
Campo Grande – MS	1	Florianópolis - SC	2
Goiânia – GO	2		

Fonte: DPU

2.18. Com relação ao estabelecimento de parcerias com outras entidades, a DPU realiza estudo para a proposição de convênio com as defensorias estaduais, para unificação do atendimento. Segundo a proposta, qualquer ramo da defensoria prestaria o atendimento à população, reduzindo a termo a demanda do assistido, comprometendo-se

a remeter o atendimento, e não o requerente da assistência, ao local adequado. A parceria com as defensorias estaduais seria firmada por meio de Termo de Cooperação.

2.19. No entanto, a DPU não considerou pertinente a realização de parceria com pessoas jurídicas de direito privado, haja vista a obrigação constitucional do poder público de fornecer assistência jurídica integral e gratuita e a falta de contrapartida financeira para tais instituições. Igualmente, entendeu a DPU, não cabe ao Estado financiar instituições privadas em vez de estruturar melhor órgãos incumbidos pela Constituição para tal dever.

#### **Avaliação**

2.20. Tendo em vista que a DPU está estudando meios de promover parcerias, considera-se a recomendação em implementação. Com relação a lotação mínima de defensores, considera-se atendida a recomendação.

#### **Medidas a implementar**

2.21. Por ocasião do próximo monitoramento, verificar se foram firmadas parcerias com outras instituições para a promoção de serviços de assistência jurídica integral e gratuita.

**2.22. Recomendação 9.1.4:** realize levantamento da infra-estrutura dos núcleos para dotar essas unidades das condições necessárias ao seu adequado funcionamento e apresente também plano de estruturação dos núcleos;

#### **Grau de Implementação**

2.23. O órgão, por meio do Memo-Circular 004/2005/GAB/DPGU, de 24/05/2005, solicitou aos núcleos que informassem as necessidades existentes. Ato contínuo, a DPU realizou a consolidação dos dados obtidos para iniciar o planejamento de estruturação das unidades de maneira uniforme.

2.24. A principal necessidade apresentada pelos núcleos foi o aparelhamento da área de informática. Nesse sentido, a DPU comprou 504 computadores, os quais já foram enviados aos núcleos. Além disso, a DPU providenciou o fornecimento de material de consumo aos núcleos.

2.25. O órgão também procurou a Secretaria de Receita Federal solicitando a doação de bens apreendidos. A Receita atendeu parcialmente o pedido, doando 65 *notebooks*, 80 telefones sem fio, etc.

#### **Avaliação**

2.26. A DPU realizou levantamento da infra-estrutura dos núcleos, identificando suas necessidades. Igualmente, buscou dotar os núcleos, na medida do possível, da estrutura adequada para seu funcionamento, inclusive realizando gestão junto a Receita Federal para o atendimento de suas necessidades operacionais.

2.27. Dessa forma, considera-se implementada a recomendação.

#### **Medidas a implementar**

2.28. Cabe ressaltar que, na ocasião do próximo monitoramento, deve-se verificar se os núcleos têm apresentado suas demandas de forma sistemática, e como a DPU tem atendido a esses pedidos.

**2.29. Recomendação 9.1.5:** providencie a contratação de serviços de segurança e limpeza para as instalações dos núcleos;

#### **Grau de Implementação**

2.30. O órgão central da DPU realizou pregões eletrônicos visando ao fornecimento de serviços de segurança e limpeza para os núcleos. Em 2005, foram firmados 20 contratos com empresas de vigilância armada e desarmada e 14 contratos com empresas de limpeza.

2.31. Com essas contratações, todos os núcleos foram contemplados com serviços de segurança e limpeza, com exceção dos Núcleos de Bagé/RS e Guarulhos/SP, nos quais a contratação do serviço de vigilância se encontra em fase de conclusão. Os Núcleos de João Pessoa/PB e Macéio/AL contam com serviço de vigilância predial do condomínio.

#### **Avaliação**

2.32. A recomendação foi atendida.

#### **Medidas a implementar**

2.33. Não há medidas para implementar.

**2.34. Recomendação 9.1.6:** adote as medidas necessárias para assegurar a acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos núcleos instalados e a instalar, em consonância com o disposto no art. 50 do Decreto 3.298, de 20/12/99;

#### **Grau de Implementação**

2.35. A DPU programou gastos orçamentários no exercício de 2006 para garantir a acessibilidade aos núcleos. No entanto, destacou que a maior parte dos imóveis ocupados são alugados, o que tem gerado atraso na execução dessas despesas, haja vista o esforço que o órgão tem feito junto ao Poder Público para a instalação dos núcleos em imóveis públicos.

2.36. O órgão destacou que em alguns núcleos, como no caso da unidade de São Paulo, estão sendo tomadas medidas para promover acessibilidades às pessoas portadoras de necessidades especiais. Destacou-se também o cuidado que vem sendo tomado nos casos de locação de novo imóvel; nesses casos a DPU verifica se o imóvel já é adaptado para atender àquelas necessidades, bem como prioriza imóveis que possuam local para atendimento ao público em pavimento térreo.

**Avaliação**

2.37. O órgão tem envidado esforços para adequar os núcleos às necessidades das pessoas portadoras de necessidades especiais. Contudo, esbarra na falta de imóveis próprios e nos escassos recursos orçamentários para implementar as reformas necessárias.

2.38. Por outro lado, a DPU vem procurando, em novas locações, imóveis que já estejam adaptados aos portadores de necessidades especiais ou que possuam local para atendimento no térreo. Dessa forma, entende-se que a recomendação está em andamento.

**Medidas a implementar**

2.39. O órgão deve buscar adequar os imóveis próprios e continuar substituindo os imóveis antigos que não contemplem os requisitos da acessibilidade por novos imóveis que sejam acessíveis aos portadores de necessidades especiais.

**2.40. Recomendação 9.1.7:** faça gestão junto à Secretaria de Patrimônio da União e outros órgãos congêneres dos Estados e Municípios para verificar a disponibilidade de imóveis públicos com vistas à instalação de novos núcleos e dos que atualmente funcionam em prédios alugados;

**Grau de Implementação**

2.41. A DPU efetuou gestão junto à Secretaria de Patrimônio da União e outros órgãos congêneres dos Estados e Municípios para verificar a disponibilidade de imóveis públicos, buscando a instalação de novos Núcleos da defensoria.

2.42. Dos 27 Núcleos da DPU atualmente instalados, somente 7 são imóveis públicos cedidos, todos os outros são alugados. Esse ponto é muito importante para dotar o órgão da estrutura adequada ao seu funcionamento e evitar gastos pouco efetivos como o pagamento de aluguéis.

**Avaliação**

2.43. Cabe destacar que a DPU tem envidado esforços para modificar a situação atual de pagamento de aluguéis para o funcionamento da maior parte de seus núcleos. Considera-se também que esta situação foge à capacidade do próprio órgão em solucionar os seus problemas, pois depende da disponibilidade de imóveis públicos. Assim, no que tange à atuação da DPU, a recomendação está em implementação, dependendo da colaboração de outros órgãos.

**Medidas a implementar**

2.44. Cabe a DPU continuar a manter contato com a Secretaria de Patrimônio da União e com outros órgãos congêneres dos Estados e Municípios, para viabilizar a cessão de imóveis públicos.

**2.45. Recomendação 9.1.8:** promova a instalação de núcleos e alocação de defensores, considerando critérios objetivos e equitativos preestabelecidos, levando em conta as diretrizes adotadas pela Justiça Federal para criação de novas Varas e Juizados Especiais Federais;

**Grau de Implementação**

2.46. Até o final de 2005, somente foi criado o Núcleo de Boa Vista/RR. A DPU informou que em Roraima há uma ação civil pública, com liminar deferida, que fixa multa diária para a União, determinando que estejam lotados em Roraima pelo menos 2 Defensores Públicos da União.

**Avaliação**

2.47. Como o órgão só instalou um novo núcleo, nesse caso por força de obrigação legal, considera-se a recomendação não implementada.

**Medidas a implementar**

2.48. Quando do próximo monitoramento, verificar as providências adotadas pela DPU para a implantação de novos núcleos.

**2.49. Recomendação 9.1.9:** intensifique a ação de capacitação, buscando, se necessário, parcerias com outras instituições a exemplo do Conselho da Justiça Federal e Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal;

**Grau de Implementação**

2.50. A DPU promoveu ao longo de 2005 diversas ações de capacitação para os defensores. Dentre as iniciativas, destacam-se os dois Encontros Nacionais com os Defensores Públicos. O primeiro contou com a presença dos Chefes de Núcleos e o segundo com todos os defensores. Ambos os eventos foram realizados em Brasília.

2.51. No primeiro encontro foram discutidos temas jurídicos, sobretudo referentes a Direito Previdenciário e Sistema Financeiro da Habitação. Em ambos foram realizadas palestras explicativas do sistema de Processo Eletrônico de Assistência Jurídica (e-PAJ).

2.52. Em relação ao estabelecimento de parcerias com outras instituições para capacitação, o órgão central vem estudando a melhor forma de acordos de cooperação. A previsão é que, no decorrer de 2006, sejam firmadas parcerias com as defensorias estaduais para cooperação técnica. Contudo, ressaltou-se que a diversidade de atuação entre as defensorias estaduais e da União restringe bastante o escopo da cooperação.

2.53. Quanto à parceria com órgãos externos do sistema de assistência gratuita, como por exemplo o Conselho da Justiça Federal, a DPU considerou prejudicial em razão das diferentes visões que cada operador do direito deve ter no desempenho de suas funções.

2.54. A gestão atual tem como objetivo criar Câmaras de Coordenação e Revisão da Atividade Fim da Defensoria Pública da União, ambas responsáveis pelo treinamento e aperfeiçoamento dos defensores. Contudo, tal projeto aguarda a ampliação do quadro de defensores e a definição do orçamento para 2006.

#### **Avaliação**

2.55. De fato, a DPU, a partir de 2005, intensificou as ações de capacitação de seus servidores. Além disso, o órgão vem estudando a possibilidade de se estabelecer parcerias com as defensorias estaduais para capacitação e tem planejado a criação de Câmaras de Coordenação e Revisão da Atividade Fim da Defensoria Pública da União, com intuito de treinar e aperfeiçoar os defensores.

2.56. Nesse sentido, considera-se a recomendação implementada.

#### **Medidas a implementar**

2.57. Deve-se acompanhar a execução das capacitações a fim de se avaliar se estas vêm ocorrendo sistemática e periodicamente.

**2.58. Recomendação 9.1.10:** estabeleça meio de comunicação com os núcleos de forma a buscar sugestões junto aos defensores para o aprimoramento das ações programáticas executadas pelo órgão;

#### **Grau de Implementação**

2.59. Visando aprimorar a comunicação entre o órgão central da DPU e os núcleos, foram realizados dois encontros nacionais já mencionados. Além disso, a página da DPU na internet está sendo mantida atualizada constantemente.

2.60. Foi criado também um grupo de discussão no qual a maior parte dos defensores participam. Por fim, todas as portarias e instruções administrativas editadas estão sendo enviadas aos núcleos.

#### **Avaliação**

2.61. Com a implementação das medidas citadas, a atuação do órgão central ganhou maior transparência. Igualmente, os núcleos passaram a ter conhecimento das práticas executadas em outros núcleos e receber mais informações do órgão central.

2.62. Assim, considera-se a recomendação implementada.

#### **Medidas a implementar**

2.63. Não há medidas a serem implementadas.

**2.64. Recomendação 9.1.11:** adote medidas com vistas a implantar controles padronizados e informatizados das atividades desenvolvidas pela defensoria nos diversos núcleos, aproveitando, se couber, as iniciativas já existentes, buscando implementar mecanismos de controle de âmbito nacional;

#### **Grau de Implementação**

2.65. A DPU ainda vem utilizando o Relatório Mensal de Assistência Prestada (REMAP). Contudo, o controle efetivo das atividades dos núcleos e a padronização das mesmas serão obtidos com a instalação do Processo Eletrônico de Assistência Jurídica (e-PAJ), com previsão de implantação em todo o país a partir de 20/02/2006.

2.66. O sistema é de âmbito nacional e fornecerá uma extensa gama de dados estatísticos, detalhando a atuação das unidades da DPU, o que permitirá ao órgão superior avaliar o desempenho setorial de suas atividades.

#### **Avaliação**

2.67. Com o e-PAJ o órgão de uma só vez padronizará e informatizará seus controles para todos os seus núcleos. Entretanto, como o sistema ainda será instalado nos demais núcleos, considera-se a recomendação em implementação.

#### **Medidas a implementar**

2.68. Nesse caso, deve-se acompanhar se o sistema e-PAJ está sendo acessado e utilizado em todos os Núcleos da DPU.

**2.69. Recomendação 9.1.12:** em conjunto com os núcleos, reformule o Relatório Mensal de Atendimento - REMAP de forma a obter informações gerenciais suficientes e confiáveis;

#### **Grau de Implementação**

2.70. O Memorando-Circular 037/2005/GAB/DPGU implantou o novo modelo reformulado de REMAP.

2.71. Cabe ressaltar que o REMAP é um relatório manual e com a implantação do sistema e-PAJ em todos os núcleos será desnecessário.

#### **Avaliação**

2.72. A recomendação foi implementada.

#### **Medidas a implementar**

2.73. Não há medidas a serem implementadas.

**2.74. Recomendação 9.1.13:** estude a viabilidade de instalar núcleos regionalizados da DPU, de forma a acompanhar a interiorização da Justiça Federal;

#### **Grau de Implementação**

2.75. Não foi realizado estudo de viabilidade para avaliar a instalação de núcleos regionalizados que acompanhassem a interiorização da Justiça Federal.

2.76. O órgão informou que sem mais cargos de defensores e orçamento suficiente para custear esta possível nova estrutura, não há como interiorizar os Núcleos da DPU, acompanhando a Justiça Federal.

#### **Avaliação**

2.77. Na verdade, a DPU não conta atualmente com estrutura que possibilite acompanhar a interiorização da Justiça Federal. Igualmente, não se faz necessário a realização do estudo até o provimento de novos cargos de defensores da União, o que permitirá à criação de novos núcleos.

2.78. Dessa forma, em virtude da falta de novos cargos de provimento efetivo de defensores, considera-se que a recomendação não foi implementada.

#### **Medidas a implementar**

2.79. Acompanhar a aprovação da lei que cria os novos cargos de defensores, com o intuito de analisar a criação de novos núcleos.

**2.80. Recomendação 9.1.14:** desenvolva parcerias com entidades governamentais e não-governamentais, como forma de aprimorar processos e métodos de atendimento;

#### **Grau de Implementação**

2.81. A DPU desenvolveu estudo de cooperação com o órgão de assistência jurídica do Distrito Federal. A DPU também informou que envidará esforços para a celebração de convênios em todos os estados da federação, com previsão de avanços para o final do 1º semestre de 2006.

#### **Avaliação**

2.82. Considerando que o órgão vem realizando estudos para a celebração de convênios, mas tendo em vista que ainda não houve celebração de nenhum convênio, entende-se que a recomendação está em implementação.

#### **Medidas a implementar**

2.83. Verificou-se que o estudo de parceria com a instituição de assistência jurídica gratuita do Distrito Federal e a possível extensão desse modelo para a demais defensorias estaduais. Logo, dever-se-á acompanhar a assinatura e desenvolvimento desses convênios.

**2.84. Recomendação 9.1.15:** celebre acordo de cooperação técnica com as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, com vistas à implementação de ações para a melhoria da gestão;

#### **Grau de Implementação**

2.85. A mesma iniciativa para o aprimoramento de métodos e processos de atendimento vem sendo tomada para a cooperação técnica. Conforme citado no item anterior, a DPU desenvolveu estudo junto ao órgão de assistência jurídica do Distrito Federal.

#### **Avaliação**

2.86. Tendo em vista que ainda não houve celebração de nenhum convênio, mas considerando as iniciativas da DPU, considera-se a recomendação em implementação.

#### **Medidas a implementar**

2.87. Verificou-se que o estudo de parceria com a instituição de assistência jurídica gratuita do Distrito Federal e a possível extensão desse modelo para as demais defensorias estaduais. Logo, dever-se-á acompanhar a assinatura e desenvolvimento desses convênios.

**2.88. Recomendação 9.1.16:** implemente a ação de Defensoria Pública Itinerante, levando-se em conta as áreas prioritárias onde não for possível a instalação de seus núcleos, buscando, se necessário, integração com outros órgãos governamentais e não-governamentais;

#### **Grau de Implementação**

2.89. O órgão buscou ampliar a atuação das defensorias itinerantes, porém a falta de defensores vem sendo um obstáculo.

2.90. As cidades de Jaguarão/RS, Cerrito/RS, Piratini/RS, São Lourenço/RS, Pedro Osório/RS, Canguçu/RS, Camaquã/RS, Santana do Ipanema/AL, Augustinópolis/TO, Araguaatins/TO e alguns municípios do Amazonas foram atendidos em 2005 pelo Projeto de Defensoria Itinerante.

#### **Avaliação**

2.91. Haja vista a necessidade de estender a outros estados o serviço de defensoria itinerante, considera-se a recomendação como em implementação.

#### **Medidas a implementar**

2.92. Acompanhar a ampliação das defensorias itinerantes para áreas onde o órgão não vem atuando.

**2.93. Recomendação 9.1.17:** estabeleça parcerias com entidades governamentais e não-governamentais com vistas a possibilitar o encaminhamento dos beneficiários, conforme o caso, para os serviços de assistência social, orientação psicológica, perícia contábil, que possam apoiar a atuação da defensoria;

#### **Grau de Implementação**

2.94. Os núcleos da DPU realizaram parcerias com entidades governamentais e não-governamentais. Contudo, essas iniciativas foram efetivadas de forma isolada, não havendo implementação sistemática no âmbito nacional.

2.95. Pode-se citar o Núcleo de Porto Alegre/RS que estabeleceu parceria com a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), realizando intercâmbio de especialistas para a orientação de estagiários de assistência social

para o mapeamento de moradores de rua e abrigos, analisando a possibilidade de direito ao recebimento do benefício de prestação continuada.

#### **Avaliação**

2.96. Tendo em vista que as parcerias não foram estabelecidas de maneira sistemática no país, considerando a necessidade de alguns núcleos em contar com profissionais de assistência social, psicologia e contabilidade, tem-se a recomendação como em implementação.

#### **Medidas a implementar**

2.97. Deve-se verificar se foram firmadas novas parcerias pelos núcleos.

**2.98. Recomendação 9.1.18:** adote medidas com vistas a acompanhar a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários das unidades da defensoria nos estados e a mensurar o grau de satisfação dos usuários;

#### **Grau de Implementação**

2.99. O órgão adotou pesquisa de satisfação dos usuários para a avaliação da qualidade do atendimento prestado, por meio de questionário apresentado ao cidadão. A consolidação das informações e análise de providências corretivas está a cargo do gabinete do Defensor Público-Geral.

2.100. O Núcleo do Rio Grande do Sul teve iniciativa de verificar a qualidade do atendimento prestado e o grau de conhecimento da instituição por parte da sociedade.

#### **Avaliação**

2.101. A recomendação foi implementada.

#### **Medidas a implementar**

2.102. Cabe observar, no próximo monitoramento, se essa medida vem sendo realizada de forma sistemática e se os resultados são considerados para a melhoria do desempenho do programa.

**2.103. Recomendação 9.1.19:** inclua nos programas dos próximos concursos públicos e nos cursos de formação para defensores a disciplina autônoma de Direitos Humanos, de forma que os defensores que compõem os quadros do órgão possam estar devidamente preparados para atuar nos casos de grave violação aos direitos humanos que poderão ser federalizados;

#### **Grau de Implementação**

2.104. O órgão ainda não realizou novos concursos, haja vista a não aprovação do anteprojeto de lei que cria novos cargos efetivos de Defensores da União.

2.105. Sem embargo, a DPU manifestou anuência no sentido de incluir a disciplina de Direitos Humanos quando da realização dos próximos cursos de formação para defensores.

#### **Avaliação**

2.106. Considerando que não houve realização de novo concurso público após a publicação do Acórdão, tampouco oportunidade de realização de curso de formação, tem-se a recomendação como não implementada.

#### **Medidas a implementar**

2.107. Observar, no próximo monitoramento, se foram incluídos nos programas dos próximos concursos públicos e nos cursos de formação para defensores a disciplina autônoma de Direitos Humanos.

**2.108. Recomendação 9.1.20:** crie grupos de defensores especializados em direitos humanos nos seus núcleos, com vistas à defesa desses direitos e também à educação e informação da população sobre o tema;

#### **Grau de Implementação**

2.109. Atualmente não existem na DPU grupo de defensores especializados em Direitos Humanos.

2.110. Entretanto, está em andamento o projeto de criação da Câmara de Coordenação de Direitos Humanos, de abrangência nacional, que, segundo a DPU, suprirá a necessidade de especialização na área.

#### **Avaliação**

2.111. Tendo em vista que a Câmara de Coordenação de Direitos Humanos ainda é um projeto, considera-se a recomendação em implementação.

#### **Medidas a implementar**

2.112. Verificar a criação e o desenvolvimento das atividades da Câmara de Coordenação de Direitos Humanos.

**2.113. Recomendação 9.1.21:** institua os indicadores sugeridos no capítulo 8 deste relatório ou outros que vier a definir, de forma a permitir uma avaliação mais ampla dos resultados atingidos pelo Programa de Assistência Jurídica Integral e Gratuita, sobretudo quanto a essa questão, a quantidade de recursos orçamentários despendidos por pessoa assistida e a quantidade de recursos orçamentários despendidos por processo;

#### **Grau de Implementação**

2.114. Os indicadores sugeridos foram implementados. O novo REMAP contemplou uma parte específica para atender aos indicadores sugeridos.

2.115. O sistema e-PAJ também conta com os indicadores sugeridos. Entretanto, o novo sistema ainda não está operando em sua plenitude.

#### **Avaliação**

2.116. A recomendação foi implementada.

**Medidas a implementar**

2.117. Verificar no próximo monitoramento se os indicadores estão sendo acompanhados e se os resultados são considerados para a melhoria do desempenho do programa.

**2.118. Recomendação 9.1.22:** estabeleça grupo de contato de auditoria, com a participação de representantes daquele órgão, bem como da Secretaria Federal de Controle Interno, para atuar como canal de comunicação com este Tribunal e para acompanhar a implementação das recomendações desta Corte de Contas, a evolução dos indicadores de desempenho e o alcance das respectivas metas;

**Grau de Implementação**

2.119. A DPU por meio da Portaria 18, de 17 de outubro de 2005, criou Grupo de Contato, conforme a recomendação do Acórdão 725/2005-TCU-Plenário, com vistas a atuar como canal de comunicação com este Tribunal e para acompanhar a implementação das recomendações desta Corte de Contas, a evolução dos indicadores de desempenho e o alcance das respectivas metas.

**Avaliação**

2.120. A recomendação foi implementada.

**Medidas a implementar**

2.121. Não há medidas a serem implementadas.

**Recomendações ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União**

**2.122. Recomendação 9.5.1:** discipline a forma de utilização das informações a serem processadas pela defensoria;

**Grau de Implementação**

2.123. A Defensoria Pública da União vem desenvolvendo novo modelo de sistema de utilização de informações, baseado no planejamento a longo e médio prazo, por meio da consolidação das demandas apresentadas pelos núcleos.

2.124. Ressalte-se que a DPU está implementando sistema informatizado (e-PAJ) destinado a substituir procedimentos manuais. Além do sistema, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União (CSDPU) reformulou o REMAP, conforme o Memorando-Circular 037/2005/GAB/DPGU, de 16/11/2005.

**Avaliação**

2.125. Considerando as medidas implementadas pelo Conselho, o órgão cumpriu parcialmente a recomendação. No entanto, cabe destacar os esforços que estão sendo realizados para dotar a DPU de um novo modelo de utilização de informações. De tal forma, a recomendação está em implementação.

**Medidas a implementar**

2.126. Deve-se verificar se o CSDPU normatizou a utilização do Processo Eletrônico de Assistência Jurídica (e-PAJ) e acompanhar a implementação do novo modelo de gestão de informações do órgão.

**2.127. Recomendação 9.5.2:** com base em consulta aos núcleos, expeça normativo que padronize os procedimentos para atendimento inicial, por meio de formulários específicos;

**Grau de Implementação**

2.128. Para padronizar o atendimento inicial, a DPU criou o sistema Processo Eletrônico de Assistência Jurídica (e-PAJ). Cabe dizer que o sistema vai além da padronização do atendimento inicial dos assistidos. Para orientar e prestar suporte ao seu funcionamento, bem como aperfeiçoá-lo, foi criado o Comitê Gestor do e-PAJ, por meio da Portaria 21 da DPU.

2.129. Segundo a DPU informou, com o novo sistema o processo de atendimento inicial se consubstancia na busca da existência de procedimento já instaurado em nome do assistido. Caso já haja processo cadastrado, todos os dados são aproveitados para a abertura de novo PAJ. Caso não haja cadastramento prévio, os dados são preenchidos pelo atendente na triagem.

2.130. O e-PAJ faz a distribuição automática de processos aos defensores e imprime todos os formulários automaticamente. Além disso, todas as movimentações ficam registradas, facilitando as consultas nos casos de retorno dos assistidos. O sistema também possui agenda de controle de prazos processuais e audiências.

2.131. O sistema foi implementado inicialmente no núcleo do Distrito Federal. A previsão é que seja estendido para o resto do núcleos a partir de 20/02/2006. O e-PAJ também gerará estatísticas gerenciais para a DPU. Vale dizer que tão logo o sistema seja completamente implementado, o encaminhamento do REMAP pelos núcleos será dispensado.

**Avaliação**

2.132. Com e-PAJ todos os procedimentos de atendimento inicial foram padronizados. Dessa forma, considera-se a recomendação implementada.

**Medidas a implementar**

2.133. Verificar a implantação do e-PAJ em todos os núcleos da DPU.

**2.134. Recomendação 9.5.3:** estude as matérias que devem ser atendidas prioritariamente pelos núcleos, avaliando as particularidades existentes em cada um deles, e normatize a questão;

**Grau de Implementação**

2.135. De início, a DPU ressaltou sua impossibilidade de atuar em todas as matérias da Justiça devido à carência de defensores, carreira de apoio, disponibilidade orçamentária e sua implementação em caráter emergencial e provisório.

2.136. O Defensor Público-Geral da União baixou as Portarias 30, 152 e 154 que, respectivamente, normatizaram os tramites processuais no âmbito da DPU, fixaram critérios para o atendimento dos necessitados e estabeleceram as matérias atendidas pelos núcleos.

2.137. A Portaria 154 de 7 de outubro, que tratou das matérias atendidas pelos núcleos, estabeleceu em seu art. 1º que esses, tendo em vista o caráter emergencial e provisório de sua atuação, devem atender as causas:

‘I. cíveis, administrativas, tributárias e previdenciárias enquadradas na competência do Juizado Especial Federal Cível ou que possam ser objeto de mandado de segurança;

II. criminais, eleitorais e militares

III. em que for necessária a atuação de Defensor Público como curador especial;

IV. em grau de recurso, mesmo naquelas em que a parte não foi, inicialmente, assistido pela Defensoria Pública.’

2.142. Nas causas cíveis, administrativas e previdenciárias que não forem da competência do Juizado Especial Federal Cível ou objeto de mandado de segurança, e nas causas trabalhistas, o requerente será orientado a constituir advogado ou, conforme o caso, procurar o auxílio do sindicato a que é filiado.

2.143. Convém frisar que foram estabelecidas regras específicas para os Núcleos do Rio de Janeiro e São Paulo em razão da demanda ainda maior nestas regiões.

**Avaliação**

2.144. Nesse sentido, considerando que a DPU estudou e normatizou a questão, a recomendação foi atendida. Cabe ressaltar a necessidade do órgão restringir as matérias por deficiências estruturais apontadas no relatório que originou este monitoramento.

**Medidas a implementar**

2.145. No atual estágio de estruturação da DPU não há medidas a serem implementadas. Contudo, no momento em que o órgão for dotado da estrutura ideal para sua atuação em todas as matérias do direito, dever-se-á pôr fim a restrição de matérias para atendimento.

***Recomendações ao Conselho da Justiça Federal***

**2.146. Recomendação 9.6.1:** estude a viabilidade de elaborar instrumento normativo que institua critérios de seleção de advogados dativos para atuação junto à Justiça Federal na assistência jurídica a pessoas carentes;

**Grau de Implementação**

2.147. O Conselho da Justiça Federal, por meio do Fórum Permanente de Corregedores-Gerais da Justiça Federal, vem realizando estudos com vistas a padronizar a sistemática de seleção de advogados dativos. Em 20/03/2006, parte da equipe de auditoria acompanhou o Exmo. Sr. Ministro-Relator Lincoln Magalhães da Rocha ao Fórum e, após ouvir sugestões do Relator, decidiu constituir Comissão, a ser presidida pelo Desembargador Federal Castro Aguiar, para estudar a adoção de critérios padronizados para a contratação de advogados dativos.

2.148. Acordou-se que, tão logo o estudo seja concluído, será encaminhado, preliminarmente, para que seja analisado no âmbito do TCU, e logo após ser submetido ao fórum para aprovação do normativo decorrente.

2.149. Cabe destacar os projetos de Resoluções 440 e 481, ambas do Conselho da Justiça Federal, com procedimentos relativos ao cadastramento de advogados voluntários junto à Justiça Federal e alteração dos valores pagos aos advogados dativos.

**Avaliação**

2.150. A recomendação está em implementação.

**Medidas a implementar**

2.151. Dessa forma, cabe ao TCU acompanhar o resultado do estudo realizado pelo Fórum Permanente de Corregedores-Gerais da Justiça Federal do Conselho da Justiça Federal quanto aos procedimentos e adoção de critérios padronizados, pela referida Comissão, para a seleção de advogados dativos.

**2.152. Recomendação 9.6.2:** padronize os indicadores de desempenho a serem apurados na implementação da ação Assistência Jurídica a Pessoas Carentes, do Programa Prestação Jurisdicional da Justiça Federal, de forma que, em todo país, se possa mensurar o custo com o pagamento de advogados dativos por pessoa atendida e por processo;

**Grau de Implementação**

2.153. O Conselho da Justiça Federal solicitou à Secretaria do Tesouro Nacional a criação de rubrica específica para pagamento dos advogados dativos. A partir de 2006, os custos com advogados dativos passarão a ser contabilizados em conta específica.

2.154. Além disso, os custos com advogados dativos foram detalhados por tipo de ação judicial impetrada. Assim, é possível saber que tipo de ação é mais executada por estes advogados, bem como mensurar os custos da atuação dos dativos nos processos.

2.155. O órgão informou ainda que a partir de maio de 2006, será implementado sistema informatizado onde será possível medir o custo da atuação dos advogados dativos por pessoa assistida.

#### **Avaliação**

2.156. O Conselho da Justiça Federal vem envidando esforços para padronizar os indicadores da ação Assistência Jurídica a Pessoas Carentes, do Programa Prestação Jurisdicional da Justiça Federal, de tal forma a permitir auferir os valores envolvidos na atuação dos advogados dativos junto à Justiça Federal.

2.157. Nesse caso, os valores referentes ao custo de atuação dos dativos por processos passaram a ser medidos a partir do início de 2006. Entretanto, com relação ao custo por pessoa assistida, este indicador tem previsão de implementação para maio de 2006. Nesse caso, a recomendação está em processo de implementação.

#### **Medidas a implementar**

2.158. Cabe verificar a implementação do sistema informatizado onde será possível calcular o indicador do custo dos advogados dativos por pessoa assistida, previsto para maio de 2006.

#### ***Recomendações à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça***

**2.159. Recomendação 9.3.1:** agilize a tramitação para os órgãos competentes do anteprojeto de lei que cria o quadro de apoio da Defensoria Pública da União, em conformidade com o art. 144 da Lei Complementar 80/94;

#### **Grau de Implementação**

2.160. A Secretaria Executiva do Ministério da Justiça encaminhou o Ofício 348/2005 - SE/MJ ao MPOG com vistas a agilizar o andamento dos processos 08004.000989/2004-65 - anteprojeto de lei relativo à criação da carreira de apoio da Defensoria Pública da União; 08027.001098/2001-15 - criação de cargos na carreira de Defensor Público da União; e 03000.002635/2004-71 - alteração da estrutura da Defensoria Pública da União por meio da criação de cargos em comissão.

2.161. Os projetos relativos à criação da carreira de apoio da Defensoria Pública da União e à alteração da estrutura da Defensoria Pública da União, por meio da criação de cargos em comissão, foram solicitados pela DPU para alterações, respectivamente em 31 maio e 14 de junho de 2005.

#### **Avaliação**

2.162. Dessa forma, cabe mencionar que a Secretaria Executiva do MJ vem se esforçando para dotar a DPU da estrutura necessária ao seu funcionamento. Contudo, a recomendação está em processo de implementação.

#### **Medidas a implementar**

2.163. Verificar o encaminhamento dos projetos lei ao MPOG e ao MJ para aprovação.

**2.164. Recomendação 9.3.2:** estude a viabilidade de transformar os Núcleos da Defensoria Pública da União em Unidades Gestoras;

#### **Grau de Implementação**

2.165. A Secretaria Executiva do MJ não tomou iniciativa para transformar os Núcleos da DPU em Unidades Gestoras. A Secretaria aguarda interpelação de eventual proposta pela DPU com o intuito de transformar os núcleos em Unidades Gestoras.

#### **Avaliação**

2.166. Como não houve iniciativa da Secretaria Executiva do MJ e da DPU, nada foi realizado para transformar os Núcleos da DPU em Unidades Gestoras. Igualmente, a Secretaria Executiva não realizou estudo a respeito do assunto. A recomendação não foi atendida.

2.167. Nesse caso, considerando que a Secretaria Executiva do MJ entende ser a matéria de iniciativa da DPU, cabe à Defensoria Pública da União remeter à Secretaria Executiva do MJ proposta de transformação dos Núcleos da DPU em Unidades Gestoras.

#### **Medidas a implementar**

2.168. A DPU deve encaminhar para a Secretaria Executiva do MJ proposta de transformação dos Núcleos da DPU em Unidades Gestoras.

**2.169. Recomendação 9.3.3:** estude a viabilidade de criação de fundo a ser constituído com recursos provenientes de custas e emolumentos judiciais e extrajudiciais, com vistas a financiar as atividades específicas da Justiça, nos termos do §2º do art. 98 da Emenda Constitucional 45/2004, destinando-se parte dos recursos para manutenção e aparelhamento da Defensoria Pública da União;

#### **Grau de Implementação**

2.170. Atualmente, está em tramitação no Congresso o PLP 331/2002, que dispõe sobre a criação do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional da Defensoria Pública da União - FUNDAP, constituído pelos honorários de sucumbência devidos aos Defensores Públicos da União nas ações em que participem, assim como pelas receitas que específica. A Secretaria Executiva está acompanhando o andamento desta proposição.

**Avaliação**

2.171. A Secretaria Executiva não realizou estudo específico sobre o tema, porém acompanha a tramitação do PLP 331/2002, que pode satisfazer a recomendação prolatada. Dessa forma, considera-se em andamento a recomendação.

**Medidas a implementar**

2.172. Verificar o trâmite da PLP 331/2002 no Congresso.

**2.173. Recomendação 9.3.4:** estude a viabilidade de propor alteração na Lei Complementar 80/94, de modo a conferir à DPU atribuições de propor ações civis públicas na defesa de interesses difusos e ações coletivas, quando concorra o requisito da necessidade dos interessados, considerando os precedentes existentes, inclusive a Ação Direta de Inconstitucionalidade 558-8;

**Grau de Implementação**

2.174. Não houve iniciativa da Secretaria Executiva em estudar o assunto. Como, nesse caso, a DPU não provocou a Secretaria Executiva quanto ao tema em análise, nada foi realizado.

**Avaliação**

2.175. Não foi realizado estudo sobre o tema. A recomendação não foi implementada.

2.176. Nesse caso, considerando que a Secretaria Executiva do MJ entende ser a matéria de iniciativa da DPU, cabe à Defensoria Pública da União remeter à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça estudo ou sugerir que o Ministério realize estudo propondo alteração na Lei Complementar 80/94.

**Medidas a implementar**

2.177. A DPU deve encaminhar à Secretaria Executiva do MJ estudo ou propor que o ministério realize estudo sobre a viabilidade de alterar a Lei Complementar 80/94, de modo a conferir à DPU atribuições de propor ações civis públicas.

**2.178. Recomendação 9.3.5:** apóie a extensão da autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de proposta orçamentária concedida às Defensorias Públicas dos Estados para a Defensoria Pública da União;

**Grau de Implementação**

2.179. O MJ vem apoiando a autonomia da DPU. Nesse sentido, foi apresentada a PEC 358/2005, conforme parecer 37/2005 do MJ, estendendo a autonomia funcional e administrativa para a DPU, bem como a iniciativa de proposta orçamentária.

2.180. No que se refere ao MJ a recomendação está sendo cumprida, contudo, cabe ressaltar que a recomendação só será implementada em sua totalidade com a aprovação de emenda à Constituição.

**Avaliação**

2.181. Considera-se a recomendação em implementação.

**Medidas a implementar**

2.182. Verificar, no próximo monitoramento, a tramitação nas Casas Legislativas da PEC 358/2005, que pode conceder autonomia funcional e administrativa, bem como iniciativa de proposta orçamentária para a Defensoria Pública da União.

**2.183. Recomendação 9.4:** agilizem [conjuntamente com a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão] a tramitação do anteprojeto de lei que amplia o número de cargos de Defensor Público da União e cria o cargo de Corregedor da Defensoria Pública da União;

**Grau de Implementação**

2.184. A Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, por meio dos Ofícios 348/2005 e 557/2005 SE-MJ, respectivamente, de 22 de abril de 2005 e 27 de julho de 2005, solicitou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que agilizasse os anteprojetos para a criação dos cargos de Defensor Público da União, da carreira de apoio e de Direção e Assessoramento Superior.

2.185. O anteprojeto de lei que cria novos cargos efetivos de Defensores da União está atualmente na Casa Civil.

**Avaliação**

2.186. A recomendação foi implementada.

**Medidas a implementar**

2.187. Verificar no próximo monitoramento o trânsito do anteprojeto de lei.

**Recomendação à Secretaria de Gestão do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão**

**2.188. Recomendação 9.4:** agilizem [conjuntamente com a Secretaria Executiva do Ministério da Justiça] a tramitação do anteprojeto de lei que amplia o número de cargos de Defensor Público da União e cria o cargo de Corregedor da Defensoria Pública da União;

**Grau de Implementação**

2.189. A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) informou que o único processo em tramitação naquele ministério é o processo 08027.001098/2001-15, que trata da criação de cargos na carreira de Defensor Público da União.

2.190. O processo foi remetido à Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, em 5 de novembro de 2005. A Coordenadoria-Geral Jurídica da Secretaria de Recursos Humanos do MPOG concedeu parecer favorável ao projeto de lei de criação dos cargos de defensores, em 23 de novembro de 2005. Após tal análise, o processo foi encaminhado ao Gabinete do Sr. Ministro Paulo Bernardo Silva para assinatura.

2.191. Em 25 de novembro de 2005, o Ministro de Estado do Orçamento, Planejamento e Gestão encaminhou o Projeto de Lei para a Presidência da República para as providências cabíveis.

#### **Avaliação**

2.192. O Projeto de Lei para a criação de cargos de defensores segue seu rito normal. O MPOG envidou esforços necessários para a aprovação do referido PL. No entanto, a recomendação ainda não foi implementada, está em andamento.

2.193. Nesse caso, cabe recomendar à Casa Civil da Presidência da República que agilize a tramitação do anteprojeto de lei que amplia o número de cargos de Defensor Público da União.

#### **Medidas a implementar**

2.194. Falta a aprovação do citado projeto de lei pela Presidência da República, bem como o encaminhamento para tramitação no Congresso Nacional, onde o projeto deve ser apresentado para aprovação em suas Casas Legislativas. Após a aprovação nas Casas Legislativas, o processo deve retornar ao Executivo para a sanção ou veto presidencial.

2.195. Cabe verificar no próximo monitoramento o trânsito do projeto de lei.

(...)

### **5. Conclusão**

5.1. Diante das informações obtidas neste trabalho, a situação e o percentual de implementação das recomendações do TCU é a apresentada na tabela 6.

Tabela 6 - Situação e percentual da implementação das recomendações no primeiro monitoramento

<b>Situação das Recomendações</b>	<b>Subitens do Acórdão 725/2005</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Implementada	9.1.1; 9.1.2; 9.1.4; 9.1.5; 9.1.9; 9.1.10; 9.1.12; 9.1.18; 9.1.21; 9.1.22; 9.5.2; 9.5.3	12	35,30
Em implementação	9.1.3; 9.1.6; 9.1.7; 9.1.11; 9.1.14; 9.1.15; 9.1.16; 9.1.17; 9.1.20; 9.3.1; 9.3.3; 9.3.5; 9.4; 9.5.1; 9.6.1; 9.6.2; 9.3.6	17	50,00
Não implementada	9.1.8; 9.1.13; 9.1.19; 9.3.2; 9.3.4	5	14,70
Total		34	100,00

5.2. Observou-se o empenho dos gestores da DPU em implementar as recomendações do TCU. Verificou-se que 35,30% das recomendações foram implementadas, 50,00% encontram-se em implementação. Ressalte-se que apenas 14,70% das recomendações ainda não foram implementadas e por razões que fogem ao controle total do órgão, conforme mencionado neste relatório.

5.3. Registre-se, também, o empenho do Conselho da Justiça Federal, que constituiu Comissão para estudar a padronização de critérios para a seleção de advogados dativos, em atendimento à recomendação do TCU. Igualmente, solicitou à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a criação de rubricas específicas para pagamento de advogados dativos, proporcionando maior transparência quanto à destinação dos recursos, bem como viabilizando a mensuração de indicadores. Por fim, o Conselho da Justiça Federal informou que a partir de Maio de 2006 será implantado sistema informatizado para cálculo de indicadores, em cumprimento à recomendação do TCU.

### **6. Proposta de Encaminhamento**

6.1. Diante do exposto, com fulcro no art. 22 da Resolução 136/2000, sugerimos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Relator Lincoln Magalhães da Rocha com proposta de:

a) recomendar à Defensoria Pública da União que remeta proposta de transformação dos Núcleos da Defensoria Pública da União em Unidades Gestoras à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

b) recomendar à Defensoria Pública da União que remeta estudo à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça ou solicite que a Secretaria Executiva do Ministério da Justiça estude a viabilidade de encaminhar alteração na Lei Complementar 80/94, de modo a conferir à DPU atribuições de propor ações civis públicas na defesa de interesses difusos e ações coletivas, quando concorra o requisito da necessidade dos interessados, considerando os precedentes existentes, inclusive a Ação Direta de Inconstitucionalidade 558-8;

- c) recomendar à Casa Civil da Presidência da República que agilize a tramitação do anteprojeto de lei que amplia o número de cargos de Defensor Público da União;
- d) enviar cópia do presente relatório à Defensoria Pública da União, ao Conselho da Justiça Federal, à Casa Civil, à Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça, Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União, para fins de conhecimento e adoção das ações necessárias à implementação das recomendações;
- e) restituir os autos à Seprog para prosseguimento do monitoramento da implementação das recomendações do Acórdão 725/2005, previsto para o 1º semestre de 2007;
- f) juntar aos presentes autos o TC 011.661/2004-0, que trata da Auditoria de Natureza Operacional no Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita;
- g) encerrar estes autos.”

3. Em despacho de fl. 124, a Diretora da 1ª DT manifestou-se de acordo com a proposta, com o seguinte adendo:

“encaminhar cópia do presente relatório à 6ª Secex, em cuja clientela encontra-se a Defensoria Pública-Geral da União e a Secretaria de Reforma do Judiciário/MJ, bem como à 3ª Secex, em cuja clientela encontra-se o Conselho da Justiça Federal.”

4. Neste íterim, ante despacho do então relator, foi juntado aos autos ofício da lavra do Promotor de Justiça da Comarca de Estrela do Sul (MG) com sugestões de medidas tendentes a uma maior transparência aos pedidos de gratuidade judicial (fls. 125/129).

5. Em novo despacho de fls. 130/131, a Sra. Diretora entendeu que a contribuição do Sr. Promotor relaciona-se com os critérios de seleção de advogados dativos, objeto da recomendação do subitem 9.6.1 do acórdão ora em monitoramento. Uma vez que a questão encontra-se em implementação no âmbito do Conselho da Justiça Federal, propôs o envio de cópia da referida documentação àquele conselho, a fim de subsidiar os estudos relativos à mencionada recomendação. Assim, reiterou o despacho anteriormente proferido, com o seguinte acréscimo:

“encaminhar cópia do Ofício 92/06, de 04/04/2006, da lavra do Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Estrela do Sul (MG), Sr. André Luís Alves de Melo, ao Conselho da Justiça Federal, para subsidiar os estudos relativos à definição de critérios para seleção de advogados dativos para atuação junto à Justiça Federal na assistência jurídica às pessoas carentes (subitem 9.6.1 do Acórdão 725/2005 - Plenário);”

6. A Sra. Secretária aquiesceu da proposta (fl. 132).  
É o relatório.

## VOTO

Por oportuno, registro que atuo nestes autos com fundamento nos arts. 27 e 30 da Resolução TCU 175/2005, com redação dada pela Resolução TCU 190/2006, tendo em vista a aposentadoria do Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha e o sorteio realizado pela Secretaria-Geral das Sessões (fl. 133).

2. Trago à apreciação deste Plenário o primeiro relatório de monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal mediante o Acórdão 725/2005 - Plenário, em razão de realização de Auditoria de Natureza Operacional -ANOp em três diferentes programas.

3. Na ocasião da execução da auditoria, a equipe focou os trabalhos no Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita, gerido pela Defensoria Pública da União, o qual tem por objetivo garantir para o cidadão necessitado a prestação de assistência jurídica, contribuindo para a democratização da justiça.

4. Por sua vez, o Programa Reforma da Justiça Brasileira, vinculado à Secretaria de Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça, objetiva diagnosticar problemas do Judiciário e prestar apoio para modernização e ampliação dos serviços.

5. Quanto ao Programa Prestação Jurisdicional na Justiça Federal, gerenciado pelo Conselho da Justiça Federal, tem por finalidade garantir o pleno exercício do direito no âmbito da justiça federal, por meio

de ações de estruturação física, implantação de juizados especiais, capacitação de recursos humanos e atendimento a pessoas carentes.

6. Por intermédio do referido acórdão, esta Corte teve por objetivo contribuir para a melhoria do desempenho dos programas ante as deficiências apontadas pela equipe de auditoria, em especial a carência de recursos humanos e financeiros, a falta de critérios objetivos para a instalação de núcleos da Defensoria Pública da União - DPU, como também a ausência de um sistema de acompanhamento e avaliação para o programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita. Igualmente, constatou-se que, em algumas varas e juízos federais, a utilização de advogados dativos é bastante necessária, pela ausência de defensores públicos federais.

7. Sobre o presente monitoramento, para alcance de seus objetivos foram encaminhados ofícios à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, ao Conselho Superior de Defensoria Pública da União, à Defensoria Pública da União, à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Conselho da Justiça Federal.

8. Vale ressaltar que a unidade técnica avaliou que 35,30% das recomendações encontram-se implementadas, enquanto 50,00% foram consideradas em implementação, o que reflete a acolhida das contribuições desta Corte. Mais ainda, demonstra como altamente produtiva a ação do Tribunal em auditar os referidos programas.

9. Em relação às recomendações proferidas à Defensoria Pública da União, sobressaem as seguintes constatações: a) encaminhamento ao Ministério da Justiça de anteprojeto que cria quadro de apoio da defensoria; b) aparelhamento dos núcleos da defensoria com equipamentos de informática, incluindo bens apreendidos pela receita; c) intensificação de ações de capacitação, com destaque para a realização de dois encontros nacionais com defensores públicos; e d) instituição dos indicadores de desempenho sugeridos pelo TCU, com sua inclusão no Relatório Mensal de Assistência Privada - Remap e no Sistema de Processo Eletrônico de Assistência Jurídica - e-PAJ.

10. Contudo, entendo pertinente recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a exemplo do subitem 9.4 do Acórdão 725/2005 - Plenário ora monitorado, que agilizem a tramitação do anteprojeto de lei que cria o quadro apoio da DPU.

11. Outrossim, percebo a ausência, no relatório da unidade técnica, de manifestação quanto à implantação do subitem 9.2 do acórdão. Trata-se do plano de ação, a ser elaborado pela DPU, contendo o conjunto de metas correspondentes aos indicadores de desempenho. Entendo ser um dos pontos mais relevantes da deliberação, pois o gestor compromete-se a estipular prazo para o alcance das metas, além de adotar cronograma para adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações prolatadas pelo Tribunal.

12. Já no que diz respeito ao recomendado à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, deixo de acompanhar, em parte, o entendimento de se efetuar novas recomendações à Defensoria Pública da União no que se refere à alteração da Lei Complementar 80/94 (conforme proposição constante do subitem 6.1.b do encaminhamento alvitrado pela unidade técnica), haja vista que a recente aprovação da Lei 11.448/2007 já conferiu legitimidade à DPU para propor ação civil pública.

13. Quanto às demais constatações do relatório, observo que, por se tratar de um primeiro monitoramento, ocorrido apenas seis meses após a deliberação desta Corte, é natural que a maior parte das medidas ainda não esteja implantada, pelo que se torna necessário um segundo monitoramento, ressaltando que mesmo as medidas consideradas como implementadas devem sofrer acompanhamento no intuito de mensurar seu real grau de efetividade.

14. Por fim, o Ofício da lavra do Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais deve ser encaminhado ao Conselho da Justiça Federal, a fim de subsidiar os estudos recomendados por esta Corte na normatização da seleção de advogados dativos para atuação junto à Justiça Federal.

Diante do exposto, acolhendo as propostas formuladas pelo analista de controle externo, anuídas pelos pareceres uniformes da Seprog, com os ajustes necessários, VOTO por que o Tribunal aprove o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2007.

**Augusto Sherman Cavalcanti**  
Relator

## ACÓRDÃO N.º 167/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 002.075/2006-0 (com um anexo)
2. Grupo I; Classe de Assunto V - Relatório de Monitoramento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidades: Defensoria Pública-Geral da União, Secretaria de Reforma do Judiciário e Conselho da Justiça Federal.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Seprog.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Monitoramento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Defensoria Pública da União - DPU que estude a viabilidade da transformação dos Núcleos da Defensoria Pública da União em Unidades Gestoras e, a depender do resultado alcançado, remeta à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça proposta para sua efetivação;

9.2. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que envide esforços no sentido de procurar dar celeridade à tramitação do anteprojeto de lei que amplia o número de cargos de Defensor Público da União;

9.3. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que envidem esforços no sentido de procurar dar celeridade à tramitação do anteprojeto de lei que cria o quadro apoio da Defensoria Pública da União;

9.4. encaminhar cópia do Ofício 92/06, de 04/04/2006, da lavra do Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Estrela do Sul (MG), Sr. André Luís Alves de Melo, ao Conselho da Justiça Federal, para subsidiar os estudos relativos à definição de critérios para seleção de advogados dativos para atuação junto à Justiça Federal na assistência jurídica às pessoas carentes, conforme recomendado por esta Corte por intermédio do Acórdão 725/2005 - Plenário, subitem 9.6.1;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Defensoria Pública da União, ao Conselho da Justiça Federal, à Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça, à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União e à Casa Civil da Presidência da República, para fins de conhecimento e adoção das ações necessárias à implementação das recomendações;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à 6ª Secex, em cuja clientela encontra-se a Defensoria Pública-Geral da União e a Secretaria de Reforma do Judiciário/MJ, bem como à 3ª Secex, em cuja clientela encontra-se o Conselho da Justiça Federal;

9.7. restituir os autos à Seprog para prosseguimento do monitoramento da implementação das recomendações do Acórdão 725/2005 - Plenário;

9.8. juntar aos presentes autos o TC 011.661/2004-0, que trata da Auditoria de Natureza Operacional no Programa Assistência Jurídica Integral e Gratuita;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata n.º 6/2007 – Plenário

11. Data da Sessão: 14/2/2007 – Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0167-06/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral